

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO V

AUGUSTINÓPOLIS, QUINTA, 16 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO N° 1250

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

Rua Dom Pedro I, Augustinópolis-TO - CEP: 77960-000

RONIVON TEODORO DA SILVA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **125020262634**

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 154/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.	1
PORTARIA N° 143/2026, 16 DE ABRIL DE 2026.	1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N° 001.2026	2
--	---

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 154/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS/TO, Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o art. 70 Inciso I e XI, VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de zelar e dar a adequada destinação ao patrimônio público, visando sempre ao atendimento do interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bem público é o instrumento adequado para outorgar a utilização de espaços públicos a particulares para o exercício de atividades de interesse social e econômico, em caráter precário e revogável;

CONSIDERANDO o interesse público em fomentar a atividade econômica local e a geração de renda, bem como em ordenar a ocupação dos espaços públicos, como o Mercado Municipal;

CONSIDERANDO que, em se tratando de uso de pequena área para exploração econômica de modesta expressão, a jurisprudência tem admitido a dispensa do procedimento licitatório, por não se tratar de contrato de concessão e por visar ao atendimento de finalidade social;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Sra. **MARIA ELICA MARTINS DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº **986.XXX.XXX-10**, a permissão de uso, em caráter

peçoal, precário e intransferível, do bem público municipal correspondente à **Área quiosque - 98,07 (Noventa e oito vírgulas zero sete metros quadrados.) Localizado no Balneário Público, Setor Portal do Lago Augustinópolis/TO.**

§ 1º - O uso do bem público destina-se exclusivamente à instalação de um ponto comercial para a venda de lanches, cafés, bolos, salgados e produtos similares, A comercialização de bebidas alcoólicas é permitida, condicionada à venda exclusiva em embalagens do tipo lata, sendo vedada a venda em garrafas, doses ou a granel.

§ 2º - A presente permissão de uso é outorgada a título gratuito, sendo vedada a sublocação, cessão ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, bem como a alteração da finalidade aqui estabelecida.

Art. 2º - A permissionária será responsável, às suas exclusivas expensas, pela edificação, instalação, manutenção e conservação do espaço, bem como por todos os custos operacionais (água, energia, tributos etc.) decorrentes da atividade.

§ 1º - Quaisquer projetos de construção ou adequação do imóvel deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação dos órgãos técnicos competentes da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A permissionária responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência do uso do bem.

Art. 3º - Esta permissão poderá ser revogada unilateralmente pela Administração Pública, a qualquer tempo, por razões de interesse público, ou cassada em caso de descumprimento das obrigações pela permissionária, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A revogação ou cassação da permissão não gerará direito a qualquer tipo de indenização à permissionária, seja por investimentos realizados ou por lucros cessantes.

§ 2º - As benfeitorias, úteis ou necessárias, eventualmente realizadas no imóvel não serão indenizáveis e, caso não sejam retiradas pela permissionária no prazo estipulado na notificação, serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 4º - A **Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico** formalizará o correspondente **Termo de Permissão de Uso**, que detalhará as obrigações das partes e as condições para o exercício da atividade, cujo cumprimento é obrigatório sob pena de cassação da permissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 304/2025, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

RONIVON TEODORO DA SILVA

-Prefeito Municipal-

PORTARIA N° 143/2026, 16 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIAS E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS-TO, Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o art. 70 Inciso XI, da Emenda Revisora da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa quanto à concessão de gratificações;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 053/2026 de 22.01.2026, art. 29, parágrafo único, que trata acerca de gratificação.

RESOLVE:

Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO FERREIRA DE SOUSA:01270449141 em 16/04/2026 19:19

Art. 1º - Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 402/2025, de 17 de novembro de 2025;

II - a Portaria nº 053/2026, de 11 de março de 2026.

Art. 2º - Conceder à servidora Sra. **ANDREA DANIELLA MARIA RODRIGUES E SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade nº 369XXX SSP/TO e CPF nº 007.XXX.XXX-50, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, ocupante do cargo comissionado de "**DIRETOR DA DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**", gratificação no **percentual de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor de seu salário, referente ao mês de **abril** de 2026, em razão do desempenho de atividades extraordinárias e do bom exercício de suas funções.

Art. 3º - Fica autorizado o **pagamento retroativo da gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento)** referente ao mês de **março** de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

RONIVON TEODORO DA SILVA

-Prefeito Municipal-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001.2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30**, com sede na Rua Dom Pedro I, 353, Centro - Augustinópolis - TO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, **JOSYELE DA CRUZ SILVA** doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, a Sra. **MARIA ELICA MARTINS DE LIMA**, pessoa física, inscrita no **CPF sob o nº 986.XXX.XXX-10** e **RG nº 374XXX SSP TO**, residente e domiciliada em Augustinópolis/TO, doravante denominada PERMISSONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com fundamento no **Decreto Municipal nº 154/2026, do dia 16 de abril de 2026**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a permissão de uso, em caráter pessoal, precário e intransferível, do bem público municipal consistente em uma área de **Área quiosque - 98,07 (Noventa e oito vírgulas zero sete metros quadrados.) Localizado no Balneário Público**, Setor Portal do Lago Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A área objeto desta permissão destina-se única e exclusivamente à instalação de um ponto comercial para a venda de lanches, cafés, bolos, salgados e produtos similares, A comercialização de bebidas alcoólicas é permitida, condicionada à venda exclusiva em embalagens do tipo lata, sendo vedada a venda em garrafas, doses ou a granel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CARÁTER DA PERMISSÃO

3.1. A presente permissão é outorgada em caráter precário, personalíssimo e intransferível, não gerando qualquer direito real ou possessório à PERMISSONÁRIA sobre o bem público.

3.2. A permissão é concedida a título gratuito, não havendo cobrança de aluguel ou taxa de ocupação por parte do PERMITENTE.

3.3. É expressamente vedada a cessão, sublocação, empréstimo ou qualquer outra forma de transferência, total ou parcial, da presente permissão a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

4.1. Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:

a) Utilizar o imóvel estritamente para a finalidade prevista na Cláusula Segunda;

b) Executar, às suas exclusivas expensas, as obras de construção e/ou adaptação necessárias ao exercício da atividade, mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos competentes do Município;

c) Arcar com a totalidade das despesas decorrentes do uso e da manutenção do imóvel, incluindo, mas não se limitando a, custos com água, energia elétrica, telefone, internet, bem como todos os tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre a atividade econômica exercida;

d) Manter o imóvel e suas instalações em perfeito estado de conservação, higiene e segurança;

e) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de suas atividades no local;

f) Obter e manter em dia todos os alvarás e licenças necessários ao funcionamento do estabelecimento (sanitário, de funcionamento, etc.);

g) Permitir o livre acesso dos agentes de fiscalização do PERMITENTE ao local, sempre que solicitado;

h) Restituir o imóvel ao PERMITENTE no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de revogação ou cassação, livre de pessoas e coisas, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. Constituem obrigações do PERMITENTE: a) Garantir à PERMISSONÁRIA o uso pacífico da área objeto deste Termo, enquanto vigente a permissão;

b) Fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas; c) Notificar a PERMISSONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de revogação da permissão por interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO

6.1. A presente permissão poderá ser extinta a qualquer tempo: a) Por revogação unilateral do PERMITENTE, por razões de conveniência e oportunidade, pautadas no interesse público; b) Por cassação, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo ou da legislação vigente pela PERMISSONÁRIA; c) Por renúncia expressa da PERMISSONÁRIA.

6.2. A extinção da permissão, por qualquer dos motivos listados, não conferirá à PERMISSONÁRIA o direito a qualquer indenização, seja a que título for, incluindo por fundo de comércio ou benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. Todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser introduzidas no imóvel pela PERMISSONÁRIA, não serão passíveis de indenização ou retenção.

7.2. Caso as benfeitorias não sejam retiradas pela PERMISSONÁRIA no prazo estipulado para a desocupação do imóvel, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus para este.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 16 de abril de 2026.

JOSYELE DA CRUZ SILVA

Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico
PERMITENTE

MARIA ELICA MARTINS DE LIMA

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

CPF

CPF

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.